04/05/11 19h52

Emenda n.º

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 1.876/1999	USO EXCLUSIVO

AUTOR:

EMENDA DE PLENÁRIO Nº 66

Substitua-se a redação artigo 11 pela seguinte:

Art. 11. Na planície pantaneira, é permitida a exploração ecologicamente sustentável, devendo considerar as recomendações técnicas dos órgãos oficiais de pesquisa, ficando novas supressões de vegetação nativa para uso alternativo do solo condicionadas à autorização do órgão estadual, com base nas recomendações mencionadas neste artigo.

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista especificações técnicas de pesquisadores da EMBRAPA sugere-se a alteração supra mencionado.

Sala das Sessões, em 04 de maio de 2011.

Deputado Federal